



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CONTRATO Nº 10/2017

Processo Administrativo nº 17/25/2430

Interessado: Presidência

Modalidade: Convite nº 06/2017

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro – Campinas – SP. CEP 13.010-000, neste ato devidamente representado pela Srª Diretora Administrativa Maria Cristina De Campos, portadora do CPF nº 068.853.968-85 e documento de identidade RG – 16332698, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **MANEQUINHO DE CAMPINAS ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.254.624/0001-71, com sede à Rua Alves Barbosa nº 110, Jardim Indianópolis – Campinas – SP. CEP 13.050-220, neste ato representada pela Sra. Eclaudinéia Lúcia Milani, sócia proprietária, portadora da cédula de identidade R.G nº 11.403.240-3 e CPF nº 023.552.848-06, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet para fornecimento de Coffee Break nos eventos promovidos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste Projeto Básico.

1.2 - O fornecimento do objeto está dividido em 02 (dois) Lotes, de acordo com a finalidade e especificações dos produtos que os compõem, a seguir discriminados:

1.3 - Para o lote 01, poderão

Lote	Especificação	Total estimado de pessoas para 12 meses, para os diversos eventos, por Lote.
01	Coffee Break - Tipo 01	1.300
02	Coffee Break – Tipo 02	600

participar de 20 (vinte) a 1.000 (mil) pessoas e para o lote 02 poderão participar de 20 (vinte) a 100 (cem) pessoas por evento.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO : A Contratada deverá executar os seguintes serviços:

2.1 - Todos os gêneros alimentícios que integram os cardápios deverão ser fornecidos e preparados pela empresa vencedora, observadas as normas de preparo e higiene específicas para cada caso.

2.2 - Todos os gêneros alimentícios deverão ser, obrigatoriamente de primeira qualidade, estando em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sem alteração de suas características e prazo de validade de consumo, podendo o CAMPREV recusar o recebimento e/ou utilização dos gêneros, mercadorias e outros materiais que não satisfaçam o controle de qualidade.

2.3 - A eventual substituição de qualquer produto relacionado neste Projeto Básico deverá ser precedida de consulta e aprovação do CAMPREV.

2.4 - É obrigação da empresa vencedora o fornecimento de copos, pratos, jarras, travessas, bandejas, talheres, guardanapos, açúcar, adoçante e demais materiais necessários à realização dos eventos, compatível com os cardápios estabelecidos em cada Lote.

2.5 - A equipe prevista, a ser disponibilizada pela empresa vencedora, deverá ser constituída por pessoal de apoio (serviços de copa) e garçons para servir e repor a mesa de bebidas, salgados, doces e frutas, em quantidade compatível com o número de pessoas previstas para o evento.

2.5.1 - Como integrante da equipe, deverá ser designado um chefe de garçons ou, em função do porte do evento, para a supervisão e coordenação dos serviços.

2.5.2 - Caberá à empresa vencedora o planejamento, a organização, a supervisão e o controle do serviço e da equipe sob o ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

2.6 - Os serviços deverão ser prestados em 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo CAMPREV, de maneira a atender os eventos nos horários determinados, em perfeitas condições.

2.7 - Todos os gêneros alimentícios deverão ser devidamente separados em porções e acondicionados em recipientes térmicos.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

2.8 - O transporte dos gêneros alimentícios, bebidas, materiais e da equipe até o local do evento deverá ser efetuado pela empresa vencedora.

2.8.1 - Todos os eventos serão realizados no Município de Campinas, incluindo os subdistritos, sendo que os locais, horários, tempo estimado de duração e número estimado de participantes estarão identificados na Ordem de Serviço.

2.8.2 - Todos os produtos deverão ser transportados até o local do evento devidamente acondicionados, nos termos do item 2.7 deste Projeto Básico.

2.9 - A equipe designada pela empresa vencedora deverá estar presente no local, assim como a montagem de todos os pratos e mesas deverão estar concluídos com antecedência de, pelo menos, 01 (uma) hora antes do horário estabelecido para início do evento.

2.10 - Os eventos terão tempo de duração de acordo com o porte e finalidade, sendo estimado o período entre 02 (duas) a 06 (seis) horas.

2.11 - Caberá ao CAMPREV informar ao chefe de equipe da empresa vencedora o horário para o encerramento do evento.

2.12 - Logo após o encerramento do evento, todo e qualquer material relacionado com a prestação dos serviços, deverá ser retirado e transportado pela empresa vencedora.

2.12.1 - Os locais deverão ser mantidos, durante os eventos, permanentemente limpos, sendo que a empresa vencedora deverá fornecer lixeiras em número, porte e tipo apropriado aos locais a que se destinam.

2.12.2 - Todo lixo resultante dos eventos deverá ser devidamente acondicionado e depositado em local designado pelo CAMPREV.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, as partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 76.061,00 (setenta e seis mil e sessenta e um reais), devendo onerar dotação do presente exercício o valor estimado de R\$ 31.692,05 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinco centavos), e o restante onerar dotação do exercício de 2017.

3.2 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da Contratante:

- 4.1 - Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA.
- 4.2 - Proceder ao pagamento devido

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO CONTRATADO

São deveres do Contratado:

- 5.1 - Executar a prestação dos serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 5.2 - Fornecer todas as bebidas e os gêneros alimentícios que integram os cardápios, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à realização dos eventos.
- 5.3 - Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento, observando-se os prazos de validade e comprometendo-se a não utilizar gêneros alimentícios fora do prazo ou ainda, dentro do prazo, mas com alterações de características.
- 5.4 - Utilizar gêneros alimentícios de primeira qualidade, em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.
- 5.5 - Preparar e fornecer as bebidas e gêneros alimentícios, devidamente separados em porções e acondicionados, de acordo com as normas de higiene e saúde pública, em quantidades compatíveis com o número de participantes dos eventos.
- 5.6 - Quando necessário, os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes térmicos, de forma a garantir a temperatura ideal para consumo.
- 5.7 - Assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes ao fornecimento, incluindo previsão de consumo e aquisição em tempo hábil, de todos os ingredientes, utensílios, louças, materiais, equipamentos e pessoal necessário.
- 5.8 - Preparar os alimentos de acordo com os cardápios estabelecidos, relacionados neste Projeto Básico.
- 5.9 - Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, além de ficar sob sua

[Handwritten signatures]



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento.

5.10 - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança.

5.11 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do instituto, de seus funcionários ou de terceiros.

5.12 - Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados, não cabendo ao CAMPREV arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto.

5.13 - Arcar com todas as despesas relativas a transporte das bebidas, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos até o local dos eventos, assim como dos funcionários alocados nos serviços.

5.14 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da prestação dos serviços, fora dos padrões técnicos solicitados.

5.15 - Acatar as determinações referentes à rigorosa observância às normas e procedimentos aplicáveis à prestação dos serviços.

5.16 - Permitir o livre acesso aos locais de preparo de servidor designado pela Diretoria Administrativa do CAMPREV, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados.

5.17 - Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo Instituto.

5.18 - Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com a prestação dos serviços.

5.19 - Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução da prestação dos serviços e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 Art 57 II e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Por ocasião do término do evento, a empresa vencedora apresentará ao preposto do CAMPREV a nota fiscal, contendo as seguintes informações:

7.1 - Número e descrição;

7.2 - Valor global calculado com base no número de participantes (pessoas), estabelecidos na Ordem de Serviço.

7.3 - A Diretoria Administrativa do CAMPREV terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.4 - A nota fiscal não aprovada pelo CAMPREV será devolvida à empresa vencedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

7.5 - A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CAMPREV em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

7.6 - O CAMPREV providenciará o pagamento somente no dia 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês após o aceite da Nota Fiscal pelo CAMPREV.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 54301.04.122.4075.4387.339039-99

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais diplomas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§3º – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DE CONTRATOS

A Contratante designa como gestor, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, a servidora Marianne Elisabeth Bockelmann, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência, conforme fundamento legal da Lei 8666/1993 art.71 §1º .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas presenciais.

Campinas, 24 de julho de 2017.

CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

Maria Cristina de Campos
Diretora Administrativa

CONTRATADA

MANEQUINHO DE CAMPINAS ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA - EPP

ECLAUDINEIA LÚCIA MILANI
Sócia proprietária



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

PROCESSO Nº: 17/25/

CONTRATADO:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet para fornecimento de Coffee Break nos eventos promovidos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste Projeto Básico.

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 24 de julho de 2017.

CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

CONTRATADA

Maria Cristina de Campos
Diretora Administrativa

CONTRATADA

MANEQUINHO DE CAMPINAS ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA - EPP

ECLAUDINEIA LUCIA MILANI
Sócia proprietária